



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

**1 RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO DE
CONTROLE INTERNO – RELOCI**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA –**

EXERCÍCIO DE 2024.

**RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DA SECRETÁRIA DE CONTROLE E
TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA – RELOCI**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

Emitente: Controlador Geral Municipal

Luiz Junio Gonçalves Marinho

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Marilândia

Gestor Responsável: Augusto Astori Ferreira

Exercício: 2024

1. RELATÓRIO

1.1 APRESENTAÇÃO

Em conformidade com a Resolução nº 227, de 25 de agosto de 2011 do TCEES e posteriores alterações através da Resolução nº 257, de 07 de março de 2013 do TCEES, o Município de Marilândia implantou o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Marilândia foi criado pela Lei Nº 1.032 de 30 de Maio de 2012. Em relação à previsão deste serviço, precedem à legislação municipal, as previsões constitucionais contempladas nos artigos 70 e 74 da Carta Magna. Ainda na esfera federal, outras disposições legais que previram e disciplinaram a matéria merecem referência. São elas: a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigos 75 a 80; o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro 1967; a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, em seu art. 59, em cuja estruturação sumariada está conformada, em grande medida, ao teor das normas traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, será necessário alguns ajustes, que será providenciado neste no ano de 2024. Registre-se ainda que foram feitas instruções Normativas, destinada a orientar a forma e funções do Controle Interno.

O presente relatório compõe a prestação de contas Anual da Prefeitura Municipal de Marilândia, na Gestão do Prefeito, Exmo. Sr. **Augusto Astori Ferreira**, relativo ao exercício financeiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

Conforme estabelece a Instrução Normativa 68/2020 e suas atualizações/alterações.

Informamos que as peças da PCA foram enviadas por e-mail a esta Controladoria Geral em 27/02/2024, pelo setor de Contabilidade e demais setores, com seguintes arquivos contábeis para a PCA: DEMCSE - Prefeitura 2024, demonstrativo Fluxo de Caixa 2024, Balanço Orçamentário 2024, Balanço Financeiro - Prefeitura 2024, DVP 2024, Balanço Patrimonial - Prefeitura 2024, Nota Explicativa Balanço Orçamentário 2024, Nota Explicativa - Balanço Patrimonial 2024, Nota Explicativa Balanço Financeiro 2024.

Registre-se ainda, que os trabalhos foram realizados pelo Controlador Geral do Município de Marilândia, nos termos da CF/88, com abrangências na análise dos arquivos que compõem a IN TCEES nº 68/2002 e posteriores alterações, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP e Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF, Manual de Orientação PCA - SECONT.

Para elaboração do presente relatório e parecer conclusivo da Prestação de Contas Anual, limitou-se a análise de alguns pontos de controle, Tabela Referencial 1, IN 68/2020 TCEES, Anexo III, com informações fornecidas pelo Departamento de Contabilidade e obtidas nos demais setores como Patrimônio, Almoxarifado, Tributário, Recursos Humanos, Licitação e Contratos, bem como documentações encaminhadas na PCA elaborada pelo Departamento de Contabilidade.

1.1. PERFIL DO PODER EXECUTIVO DE MARILÂNDIA/ES.

A desconcentração administrativa de Marilândia, se deu por meio de Decreto Municipal organizando em 3 (três) Unidades Gestoras, Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal e Saúde, distribuídas 12 Secretárias Municipais, sendo respectivamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

- **Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SEMCONT**
/ CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL
- **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMDER**
- **Secretaria Municipal de Administração - SEMADI;**
- **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SEMCEL;**
- **Secretaria Municipal de Educação - SEMED;**
- **Secretaria Municipal de Finanças - SEMUFI;**
- **Secretaria Municipal de Planejamento e Governo - SEMPLA;**
- **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA;**

- **Secretaria Municipal de Obras públicas, Infraestrutura e Serviços Urbanos - SEMOIN;**

- **Secretaria Municipal de Suprimentos - SEMSUP**

- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Também compõe a descentralização o SAAE.

- **SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.**

Este ano assumimos interinamente o Controle Interno da Câmara de Vereadores do Município, pois a Controladora esta de licença maternidade.

INTRODUÇÃO

A Controladoria Geral A controladoria pública é o setor responsável por garantir que a administração pública cumpra suas obrigações relacionadas à [transparência](#) e prestação de contas. Em outras palavras, ela atua diretamente no monitoramento, auditoria e fiscalização dos recursos públicos, prevenindo fraudes, desperdícios e erros administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

Especificamente dentro da controladoria municipal, a principal função é assegurar que os gestores prestem contas corretamente, respeitando rigorosamente os prazos exigidos pela legislação. Isso inclui atividades como monitorar a execução orçamentária, fiscalizar contratos e publicar todas as informações financeiras de forma acessível e transparente para a população.

Com um controle interno eficiente, portanto, a administração pública consegue reduzir riscos e melhorar consideravelmente sua credibilidade perante órgãos fiscalizadores e a população em geral.

Compete a Controladoria Geral Municipal, elaborar a Prestação de Contas da Prefeitura e de todas suas Unidades Gestoras, conforme determina a Instrução Normativa 68/2020 do TCEES e suas alterações, bem como a Resolução 227/2011 do TCEES.

Destacamos que de acordo com a IN TCEES 68/2020, esta Controladoria Geral tem a obrigatoriedade de emitir 6 (seis) RELUCIs, 2 (dois) RELOCI,s, 6 (seis) RELACIs e 5 INFOCIs das Unidades Gestoras: Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, o Serviço autônomo de Água e Esgoto-SAAE e Câmara de Vereadores, pois assumiu interinamente as atribuições, tendo em vista que a Controladora da Câmara de Vereadores, está gozando de Licença Maternidade. Totalizando 18 (dezoito) Relatórios a serem enviados por parte do órgão de controle interno - Controladoria Geral ao TCEES.

São Unidades gestoras: Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Serviço autônomo de Água e Esgoto- SAAE e Câmara de Vereadores.

Para elaboração do presente relatório e parecer conclusivo da Prestação de Contas Anual, foi feita à análise dos pontos de controle, Tabela Referencial 1, IN 68/2020 TCEES, Anexo III, com informações fornecidas pelo Departamento de Contabilidade e obtidas nos demais setores como Patrimônio, Almoxarifado, Tributário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

Recursos Humanos, Licitação e Contratos, bem como documentações encaminhadas na PCA elaborada pelo Departamento de Contabilidade.

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, essa Secretaria Municipal de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle e os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

1. Itens de abordagem prioritária					
1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.					
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.1.1	Prestação de contas anual – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 58.	Auditoria Governamental operacional	Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.	Contas de Governo
1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	CRFB/88, art. 168.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	Contas de Governo

1.1.1 - As contas de Governo evidenciam o desempenho das receitas com relação a previsão.

Com relação as medidas adotadas no combate a sonegação, foi feito cobrança administrativa. Contudo, algumas medidas recomendadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

pelo TCEES, tais como, protesto e cobrança judicial não foram tomadas.

Proposição: encaminhado a Procuradoria Geral Municipal, ofício recomendando cobranças judiciais, conforme orientação do Tribunal.

LIMITES CONSTITUCIONAIS

1.1.3. A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu artigo 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apurar se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo, no decorrer do exercício em análise, ocorreram dentro do limite legal.

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.4. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS					
1.4.1	Educação – aplicação mínima	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.	Contas de Governo
1.4.2	Educação – remuneração dos profissionais do magistério	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.	Contas de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

1.4.3	Educação Pertinência	Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 70 e 71.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino atenderam as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da LDB, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	Contas de Governo
1.4.4	Saúde aplicação mínima	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.	Contas de Governo
1.4.5	Saúde pertinência	LC 141/2012, arts. 3º e 4º.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	Contas de Governo
1.4.6	Despesas com pessoal – abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previsto na LRF	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.8	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	Contas de Governo Contas de Poderes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

1.4.9	Despesas com pessoal – aumento das despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.12	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência:	Contas de Governo Contas de Poderes
				I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;	Contas de Governo Contas de Poderes
				II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.13	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	Conta da UG Câmara Municipal
1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.	Contas de Governo (Prefeitura)
1.4.15	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente	LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal	Conformidade (revisão analítica)	Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no	Contas de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

				primeiro.	
1.4.16	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – limite	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.	Conformidade (revisão analítica)	Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida.	Contas de Governo

CONSTATAÇÕES :

EDUCAÇÃO – Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Compulsando os arquivos o limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), de aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino foi devidamente atingido.

No exercício de 2024 o município aplicou 29,49% (vinte e nove virgula quarenta e nove por cento).

Assim temos o valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino o valor de **R\$ 15.897.711,42** (quinze milhões e oitocentos e noventa e sete mil setecentos e onze reais e quarenta e dois centavos), fazendo com que o município ocupe no ranking a posição 51º entre os municípios.

Em relação a aplicação per cápita que consiste no valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino (por aluno) de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

acordo com o número de alunos da rede municipal, foi de R\$: 10.556,25 (dez mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), informação extraída junto ao INEP.

VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
R\$ 15.897.711,42	% 29,49	R\$ 15.897.711,42	32,13 %

Diante do exposto, com base no RREO - Anexo 8, 2º semestre, Exercício 2024, verificamos que o município aplicou 29,49% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e, destinou 75,39% (setenta e cinco inteiros e trinta e nove centésimos por cento) das receitas provenientes do FUNDEB para pagamento do magistério da educação básica em efetivo exercício, sendo assim, o município cumpriu com os limites constitucionais.

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1.00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.631.123,33
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	564.907,81
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	322.344,48
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.984.540,60
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	759.330,44
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	42.083.290,21
2.1- Cota-Parte FPM	20.109.560,75
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	18.297.888,53
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	1.811.672,22
2.2- Cota-Parte ICMS	19.236.909,42
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	213.097,40
2.4- Cota-Parte ITR	21.813,79
2.5- Cota-Parte IPVA	1.930.911,99
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	570.996,86
2.7.1- Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0,00
2.7.2- Cota-Parte da Transf. da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	570.996,86
2.7.3- Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos da União, Estados e DF	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	45.714.413,54
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + (2.7.1) + (2.7.2)†)	8.055.223,73
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7.1) + (2.7.2)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7.3))	3.374.279,79

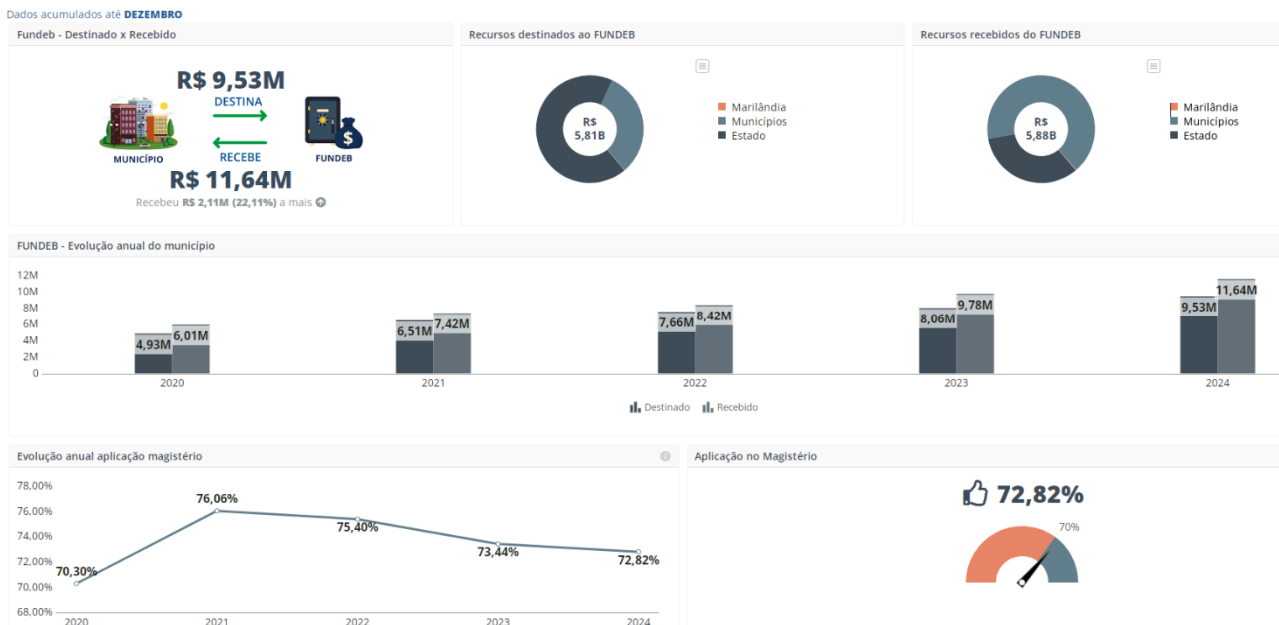


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

O município recebeu via FUNDEB a quantia de **R\$: 11.639.963,12** e destinou mais do que os 70% exigidos por lei para pagamento de profissionais do magistério da educação Básica que estão em atividade dentro das escolas, tais como professores, coordenadores e diretores, chegando a **72,82%**, o valor corresponde à **R\$ 9.532.000,89** (nove milhões quinhentos e trinta e dois mil reais e oitenta e nove centavos).

Registre-se ainda, que houve transferência de Complementação do FUNDEB – VAAT no exercício 2023, que somou **R\$: 992.354,73**, sendo este valor também considerado na apuração dos limites citados, além de também atendimento do mínimo de 50% dos recursos do VAAT a serem aplicados em Educação Infantil (foi aplicado 73,44% do VAAT em educação infantil) sendo ainda deste valor R\$ 148.853,21 em despesas de capital, atendendo assim o último limite que seria aplicação mínima de 15% do VAAT em tal categoria de despesa.

Abaixo ilustrado nos gráficos alguns dados sobre os limites de gasto da Educação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

Assim o limite imposto foi devidamente atendido conforme explanação.

Também o item/código 1.4.3 foi devidamente atendido.

- SAÚDE -

A Emenda Constitucional nº 29/2000 acrescentou artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º, no artigo 198, da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;
- e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar nº 141, regulamentando o § 3º, do art. 198, da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

O Município de Marilândia aplicou na saúde **R\$: 11.715.302,24**, com recursos próprios considerando impostos e transferências e desconsiderando os recursos de convênios, fazendo com que Marilândia ocupe a posição 52º no ranking.

Já à aplicação per capita chegou a **R\$: 900,21**, com este valor aplicado o município ocupa o 22º no ranking em aplicação per capita.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo artigo 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º, do art. 159, todos da Constituição da República.

Verificamos, com base do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Anexo 12, 2º Semestre, que o município, no exercício 2024, aplicou **22,65%**, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na Tabela 26.

Tabela 26 - Aplicação recursos em ações serviços públicos saúde	
Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	3.631.123,33
Receitas provenientes de transferências	40.271.617,99
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	43.902.741,32
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	12.084.103,60
% de aplicação	27,2%

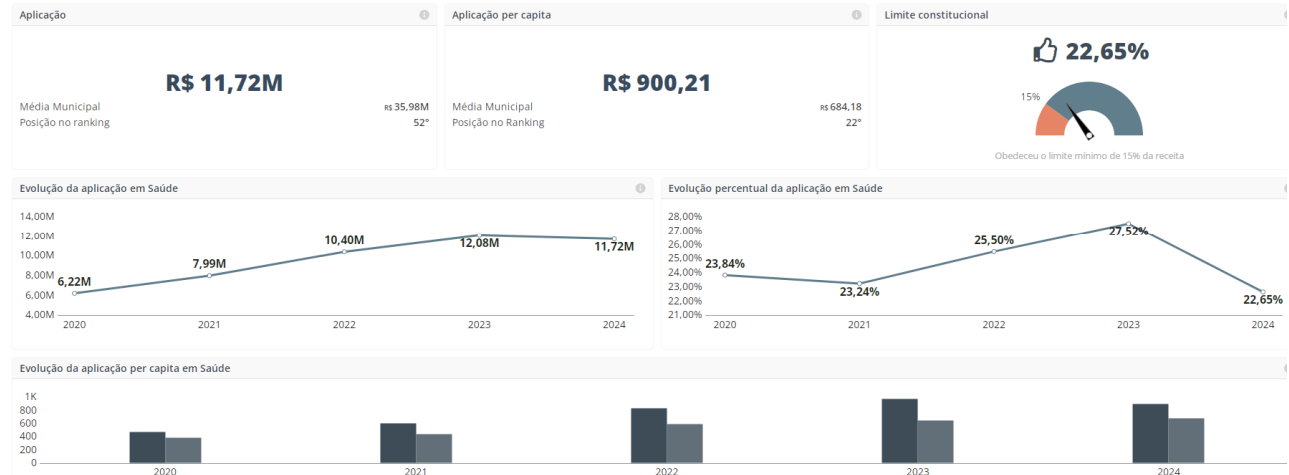
Fonte: RREO – Anexo 12, 2º semestre, Exercício 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS</u>	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPs computadas no cálculo do mínimo (XI)	11.853.422,15	301.535,43
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Anual do RPPS (XI.1)	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)	0,00	70.853,98
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em Exercícios Anteriores (XIII)	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	12.084.103,60	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	6.585.411,20	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	5.498.692,40	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)+100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) ⁽¹⁾	27,52	

Dados acumulados até DEZEMBRO



Registre-se ainda que o item/código 1.4.5, referente as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	5.195.168,07	247.018,45
Despesas Correntes	5.128.398,07	247.018,45
Despesas de Capital	66.770,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.947.144,04	21.000,00
Despesas Correntes	2.947.144,04	21.000,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	539.071,94	0,00
Despesas Correntes	539.071,94	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	416.115,35	0,00
Despesas Correntes	416.115,35	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.755.922,75	33.516,98
Despesas Correntes	2.753.029,20	31.276,98
Despesas de Capital	2.893,55	2.240,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	11.853.422,15	301.535,43

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	10.365.072,17	325.744,17
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	5.817.954,89	355.656,33
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	666.455,45	24.486,33
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	491.004,89	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (IX + XXVIII)	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	2.779.906,22	33.516,98
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	20.120.393,62	739.403,81
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	6.545.585,78	391.914,71
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	13.922.296,94	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 07/02/2024 e hora de emissão 11:08. VERSÃO: 6.0

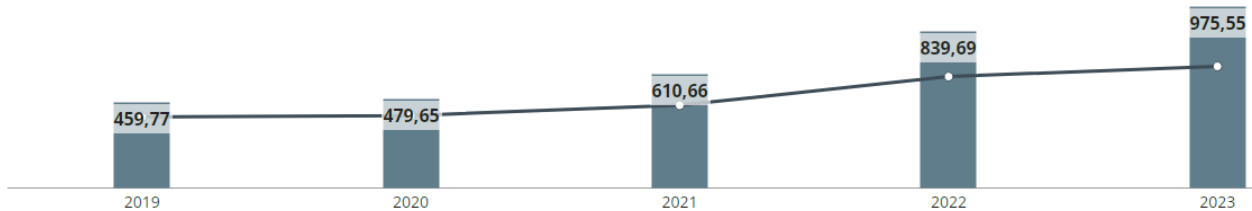
Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Vale a pena ainda detalhar a evolução da aplicação de recursos per capita em saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

Evolução da aplicação per capita em Saúde



Conclui-se que as despesas com saúde, em análise ao Anexo 12 - Demonstrativo de gasto com Saúde da RREO relativo ao 6º bimestre emitido pelo CidadES, fica evidenciado que no exercício de 2023 foi aplicado, utilizando de impostos e de transferências constitucionais, em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 11.715.302,24**, que em confronto com receitas resultante de impostos e transferências constitucionais de **R\$ 43.902.741,32** perfaz um índice de aplicação de **22,65%**, atendendo o limite mínimo de 15% pertinente à LC 141/2012.

Claramente o município vem cada vez mais aplicando recursos na saúde, no bem estar.

- PESSOAL -

Considerando o monitoramento no Gasto com Pessoal tendo por critério a Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, que estabeleceu, verbis:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro – Marilândia/ES – CEP 29.725-000
Tel. (27) 3724-2957 – E-mail: controladoria@marilandia.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

(...)

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento desta Lei Complementar, consideradas as normas de padronização metodológica editadas pelo conselho de que trata o art. 67, com ênfase no que se refere a:

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

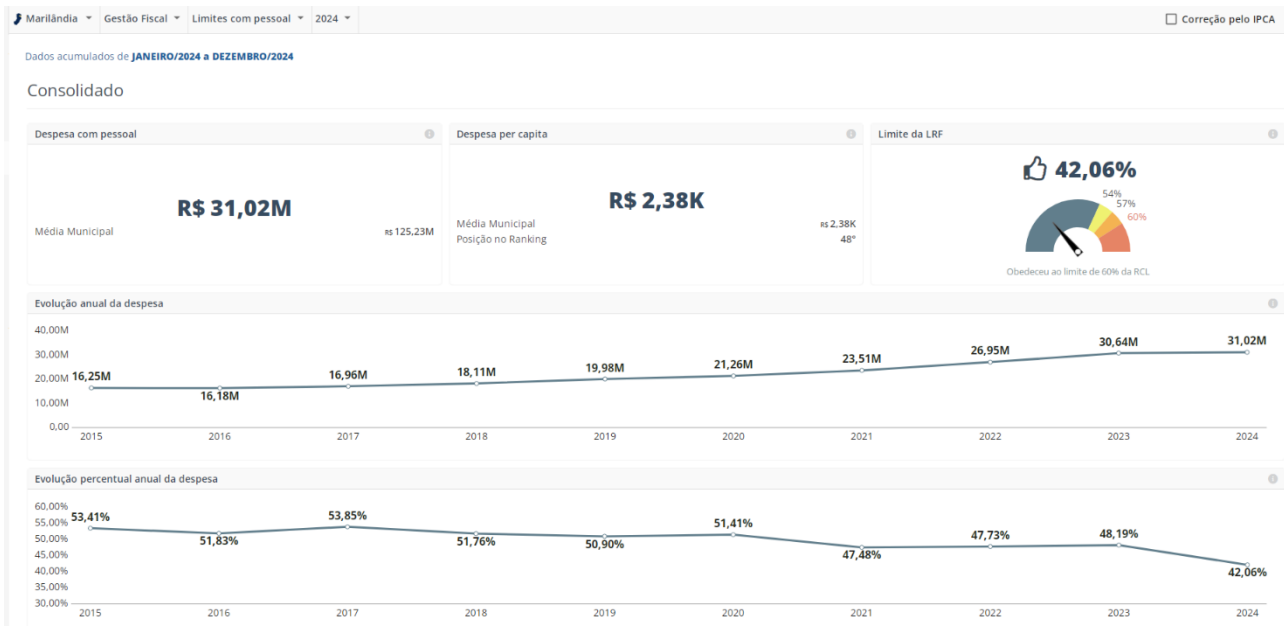
Deste modo, e com base nas informações homologadas no TCEES e apresentadas no Portal do Controle social do CidadES < <https://paineldecontrole.tcees.tc.br/municipio/2021/marilandia/gestaoFiscal-pessoal> > acessado na data 23/04/2023, destaca-se o Município de Marilândia alcançou o percentual de 42,06% de Gasto com Pessoal, permanecendo, abaixo do limite máximo estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal de 54% para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% S/ A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		77.784.231,03	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)		2.900.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)		73.753.856,31	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)		31.023.472,83	42,06
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		39.827.082,40	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		37.835.728,28	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		35.844.374,17	48,60

Mister ressaltar que todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal como previsto na LRF.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

Compulsando os arquivos, resta claro que o Município atendeu os Limites impostos nos artigos 19 e 20 da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.

Os dispêndios com pagamento de pessoal e encargos, já descontado o valor pago a título de sentenças judiciais e as indenizações totalizaram **R\$ 31.023.472,83**, representando 42,06% da RCL - Receita Corrente Líquida em 2023 atendendo assim todos os limites constantes do Art. 19 da LRF, abaixo inclusive do limite de alerta de 48,60%. Tal valor, contudo, figurou uma pequena elevação em relação ao percentual de R\$ 47,03% apresentado no exercício de 2023.

Registre-se ainda que as despesas totais com pessoal não excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder Público Municipal, tendo em vista a inocorrência não foi necessário aplicar as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF, também não houve a necessidade de medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF(88)).

No exercício 2024 não houve concessão de qualquer vantagem e/ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, sem que houvesse a existência do cargo.

RELAÇÃO ENTRE RECITA CORRENTE E DESPESA CORRENTE -

Em 2022 foi aprovada a Emenda Constitucional nº 109/2021 (incluindo o Art .167-A na CF/88) que apura no período de 12 meses a relação entre as receitas correntes e as despesas correntes, a fim de medir o comprometimento das receitas frente ao custeio da máquina pública, e conseqüentemente o poder de investimento e o



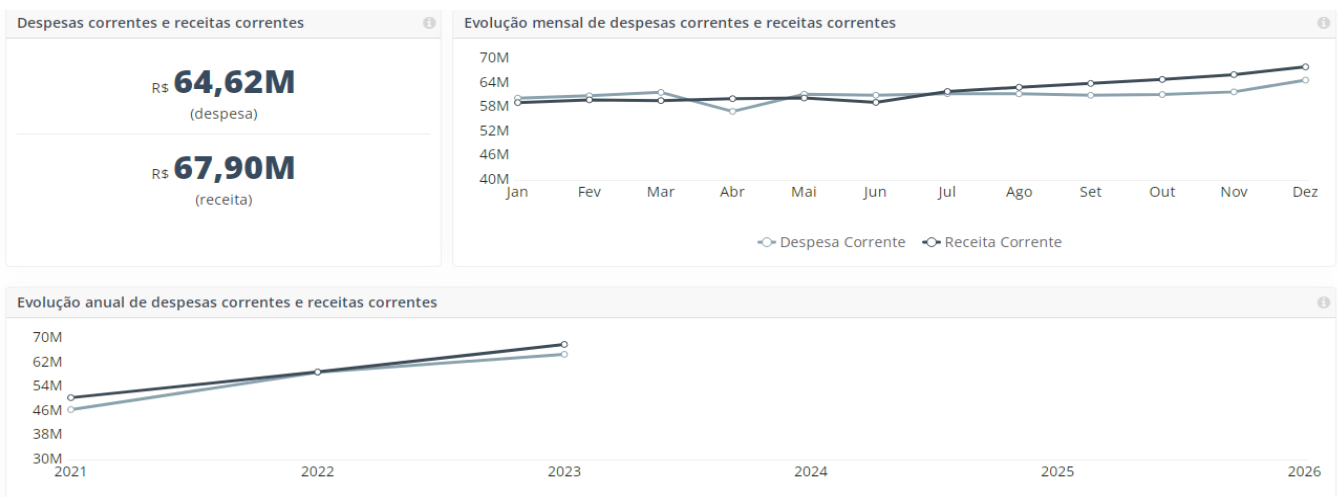
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

possível desequilíbrio orçamentário e financeiro do Ente, facultando medidas caso o ente ultrapasse 95% da referida relação receitas e despesas correntes (além de vedações como a contratação de operações de crédito). Em 2023 o Município de Marilândia-ES encerrou o exercício com o percentual e 95,18%, o que representou uma redução em relação ao percentual de 99,74% apurado no exercício anterior.

Ao constatar o aumento considerável do limite, juntamente com alerta emitido pelo Tribunal de Contas, foi criado processo interno, com fito de informar a Administração sobre a possibilidade de ajuste fiscal.

Após a ciência do prefeito, medidas foram tomadas junto as secretarias visando controlar as despesas.

A prefeitura emitiu o Decreto nº 5249 de 01 de junho de 2023, com adoções de medidas administrativas para a contenção de despesas na Administração Público.



TRANSFERÊNCIA PARA O PODER PÚBLICO LEGISLATIVO MUNICIPAL:

Os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram aos
Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro – Marilândia/ES – CEP 29.725-000
Tel. (27) 3724-2957 – E-mail: controladoria@marilandia.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.

Foram repassados ao Legislativo Municipal 7% das receitas tributárias e transferências constitucionais arrecadadas no exercício de 2023, conforme preconiza o Art. 29-A da CF/88 e Emenda Constitucional 058/2009, perfazendo a seguinte base e cálculo:

RECEITAS ARRECADADAS	2022
RECEITA TRIBUTÁRIA (Art. 29-A CF/88)	2.967.792,06
FPM (Art. 29-A e Art. 159 I, da CF/88)	17.772.437,63
1% do FPM de Dezembro e Julho (Art. 29-A e Art. 159 I, da CF/88)	1.643.103,59
ITR (Art. 29-A e Art. 158 II, da CF/88)	18.372,08
COTA PARTE ICMS (Art. 29-A e Art. 158 IV da CF/88)	18.750.496,58
COTA PARTE IPVA (Art. 29-A e Art. 158 III, da CF/88)	1.560.386,49
IPI EXPORTAÇÃO (Art. 29-A e Art. 159 II, da CF/88)	185.750,99
CIDE (Art. 29-A e Art. 159 III, da CF/88)	17.554,17
TOTAL DA BASE DE CÁLCULO	42.915.893,59
7% (Art. 29-A da CF/88)	3.004.112,55

Em atendimento ao disposto no Art. 29-A da CF/88, foi identificado que o orçamento do Legislativo Municipal foi aprovado em valor inferior ao limite de 7% calculado na tabela acima (orçamento aprovado de R\$ 2.850.000,00 do Legislativo em 2023). Assim, foi repassado o montante da proposta orçamentária do referido exercício através de duodécimos mensais de R\$ 237.500,00 (total de R\$ 2.850.000,00) atendendo assim o constante na Carta Magna.

1.4.15 - A dívida consolidada do Município de Marilândia/ES, não ultrapassou o limite ao final do quadrimestre. Não sendo necessário a recondução do limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, buscando reduzir o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

DÍVIDA CONSOLIDADA	R\$: 1.828.963,59
(-) DEDUÇÕES	R\$: 28.893.836,27
= DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	R\$: 25.640.034,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

O Município de Marilândia/ES possui um parcelamento previdenciário, e um financiamento com a Caixa Econômica Federal (FINISA) para melhoria no sistema de iluminação pública cujos montantes somaram ao final de 2023 R\$ 500.371,11 e R\$ 1.328.592,48, respectivamente.

Considerando as deduções, que resultam da Disponibilidades de Caixa (R\$ 28.893.836,27), e reduzindo-se os Restos a Pagar Processados (R\$ 1.352.829,43) e demais obrigações restituíveis e valores vinculados (R\$ 572.379,94), temos uma dívida consolidada líquida negativa em R\$ 25.640.034,42.

Sendo assim, e confrontando com a RCL, o Ente se encontra dentro dos limites da Resolução do Senado e do Art. 59 da LRF que seriam de valores positivos de R\$ 77.405.511,55 e R\$ 69.664.960,40 respectivamente.

1.4.16 - Não houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício.

2.1. Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA

2.1. Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA				
Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
LDO – compatibilidade com Plano Plurianual.	CRFB/88, art. 165, § 1º.	Conformidade e (Verificação documental)	Avaliar se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício.	Contas de Governo ATENDIDO
LDO – limitação de empenho.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea "b".	Conformidade e (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	Contas de Governo ATENDIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

LDO – controle de custos e avaliação de Resultados de programas.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”.	Conformidade e (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.	Contas de Governo
LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”.	Conformidade e (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Contas de Governo ATENDIDO
LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Conformidade e (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	Contas de Governo ATENDIDO
LDO – Anexo de Metas Fiscais – conteúdo	Portaria STN nº 637/2012.	Conformidade e (Verificação documental)	Avaliar se os demonstrativos que integraram o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Contas de Governo ATENDIDO
LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art.4º, § 3º.	Conformidade e (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	Contas de Governo ATENDIDO
LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo	Portaria STN nº 637/2012.	Conformidade e (Verificação documental)	Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Contas de Governo ATENDIDO
Programação orçamentária – disponibilização de estudos e estimativas de receitas.	LC 101/2000, art. 12, § 3º.	Conformidade e (Verificação documental)	Avaliar se o Poder Executivo colocou à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.	Contas de Governo
LOA – compatibilidade com a LDO e com o Plano	CRFB/88, art. 165, § 7º.	Conformidade e (Verificação documental)	Avaliar se os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e PPA.	Contas de Governo ATENDIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

Plurianual.				
LOA demonstrativo da compatibilidade dos orçamentos com objetivos e metas da LRF	LC 101/2000, art.5º, inciso I.	Conformidade e (Verificação documental)	Avaliar se o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integrou a LOA aprovada para o exercício.	Contas de Governo ATENDIDO
LOA demonstrativo dos efeitos da renúncia e receita	CRFB/88, art. 165, § 6º, c/c LC 101/2000, art. 5º, inciso II.	Conformidade e (Verificação documental)	Avaliar se o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como, das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado integrou a LOA aprovada para o exercício.	Contas de Governo ATENDIDO
LOA – reserva de contingência	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Conformidade e (Verificação documental)	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	Contas de Governo ATENDIDO
LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios	CRFB/88, art. 100, § 5º.	Conformidade e (Verificação documental)	Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.	Contas de Governo ATENDIDO
LOA – vinculação de recursos.	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se a LOA foi aprovada e executada com as dotações de despesas vinculadas às respectivas fontes de recursos.	Contas de Governo ATENDIDO
LOA – programação financeira e cronograma de desembolso.	LC 101/2000, art.8º.	Conformidade e (Verificação documental)	Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.	Contas de Governo ATENDIDO
Transparência na gestão	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Conformidade e (Verificação documental)	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	Contas de Governo ATENDIDO (PPA)

Base Normativa: Constante dos Pontos de Controle 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7, 2.1.8, 2.1.13, 2.1.14, 2.1.16, 2.1.17.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

O Poder Executivo colocou à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. Mas não foi enviado ao poder legislativo, ficando a disposição na prefeitura.

2.1.1 PLANO PLURIANUAL – LEI 1.356/2017

A Lei Municipal nº 1.351, de 29 de novembro de 2017, aprovou o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento às determinações legais contidas no art. 165, § 1º da Constituição Federal e em conformidade com o disposto no art. 64, inciso IX, alínea a da Lei Orgânica Municipal.

Este instrumento de planejamento definiu os objetivos da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

A Lei preconiza que as prioridades e metas para o quadriênio 2018/2021, serão estabelecidas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e específicas de cada exercício, tendo como orientações estratégicas: o desenvolvimento com inclusão social, a responsabilidade ambiental e a melhoria da gestão pública.

Ressaltamos ainda que, atendendo ao princípio da transparência previsto no art. 48, caput da Lei de Responsabilidade Fiscal, o planejamento do Governo, abrangendo o PPA, LDO e LOA, pode ser acessado por qualquer cidadão, através do sítio da prefeitura municipal de Marilândia no Portal Transparência.

<https://marilandia-es.portaltp.com.br/consultas/orcamento.aspx>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

**2.1.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LEI 1.469 DE 22 DE
OUTUBRO 2019**

Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que viabiliza a execução dos programas governamentais, portanto, uma das principais funções da LDO compreende selecionar dentre os programas e metas incluídos no PPA, aqueles que terão prioridades na execução do orçamento conforme determina o parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal.

Restou atendido que a LDO estabeleceu critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea *b* do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF. Da mesma forma estabeleceu as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas privadas.

Considerando as Receitas Primárias de **R\$ 84.848.707,19** e as Despesas Primárias de **R\$ 75.661.404,73** (considerada a despesa primária paga, restos a pagar processados e pagamentos de restos a pagar não processados, em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais para 2023), o Município de Marilândia obteve um resultado primário superavitário de **R\$ 9.187.302,46** em 2023, estando, portanto dentro da meta prevista na LDO que fixava em **R\$ 85.615,00** negativo para o exercício.

RESULTADO PRIMÁRIO

Considerando as Receitas Primárias de R\$ 84.848.707,19 e as Despesas Primárias de R\$ 75.661.404,73 (considerada a despesa primária paga, restos a pagar processados e pagamentos de restos a pagar não processados, em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais para 2023), o Município de Marilândia obteve um resultado primário superavitário de R\$ 9.187.302,46 em 2023, estando, portanto dentro da meta prevista na LDO que fixava em R\$ 85.615,00 negativo para o exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

RESULTADO NOMINAL - O resultado nominal, demonstrado pelo anexo 6 da RREO apurado pelo CidadES, encerrou o exercício totalizando R\$ 11.430.922,24 (considerando o Resultado Primário e os juros, encargos e Variações monetárias ativas e passivas), para meta constante na LDO que permitia o valor de R\$ 268.408,60 em 2023, sendo portanto atendida a meta fiscal do referido cálculo.

PREVISÃO X EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A arrecadação teve um comportamento superior às estimativas iniciais para o exercício, encerrando com de R\$ 87.126.846,05 contra R\$ 59.000.000,00 de previsão das metas fiscais (aumento de consideráveis 38,15%), enquanto as despesas empenhadas totalizaram R\$ 68.811.521,00 contra R\$ 50.600.000,00 de fixação para 2023 (aumento de 35,99%). Tal execução orçamentária totalizou um resultado superavitário de R\$ 1.091.503,57 devidamente reconhecido no Balanço Patrimonial de 2023.

Cumprе ressaltar, que mesmo com as despesas executadas apresentando valores acima da previsão inicial, o comportamento apresentado nas receitas (excesso de arrecadação) e o considerável superávit financeiro apurado no exercício de 2021 (que pôde ser utilizado para abertura de créditos suplementares) garantiram o equilíbrio fiscal, orçamentário e financeiro para o exercício de 2022.

2.1.2.1 COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL.

A Lei 1.469/2019, elaborada nos termos do § 2º, do artigo 165 da CF/88, compreendeu as metas e prioridades do município compatíveis com o PPA, conforme abaixo, além disso, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os as prioridades e metas da administração pública municipal, e estabeleceu, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Destacamos a compatibilidade dos programas de Governo, projetos e atividades previstos na LOA, LD e PPA, bem como as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

diretrizes, objetivos e metas constantes na LDO reservam compatibilidade com o Plano Plurianual aprovado para o exercício 2021.

2.1.2.3 Limitação De Empenho.

A LDO em seu artigo 24 inteirou as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho, vejamos:

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para dentre outras, as seguintes despesas abaixo (art. 9º da LRF):

I - obras não iniciadas;

II - desapropriações;

III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV - contratação de pessoal;

V - fomento ao esporte;

VI - fomento a cultura;

VII - dotação para materiais de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades, e;

VIII - racionamento dos gastos com diárias, adiantamentos concedidos e viagens.

§ 1º - Estão excluídos os valores que constituam obrigação constitucional e legais, os valores legalmente vinculados, e os ressalvados por esta lei, conforme parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o superávit financeiro apurado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

Balanco Patrimonial do exercicio anterior, em cada fonte de recursos.

§ 3º - As determinações para limitação de empenhos serão expedidas pelo Gabinete do Prefeito, quando verificar que as realizações das receitas e das despesas não comportarão o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta lei, na forma prevista pelo artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

2.1.2.4 Condições Para Transferência De Recursos a Entidades Privadas

O Poder Executivo poderá firmar convênios/parcerias com outras esferas do governo e instituições privadas, associações e cooperativas, para o desenvolvimento de programas, com ou sem ônus para o Município. Em seu parágrafo único, descreve que: a transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas sem fins lucrativos beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Por meio dos RELUCIS, da prefeitura, do fundo municipal de saúde e fundo municipal de assistência social, é possível analisar todas as parcerias que o município tem com terceiro, setor.

Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.019/14 e das Normas de Controle Interno, todas foram analisadas detalhadamente na prestação de contas quanto aos aspectos da regular aplicação dos recursos nas finalidades pactuadas, obediência aos princípios que regem a administração pública, cumprimento do plano de trabalho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

regularidade dos documentos comprobatórios das despesas e da composição da prestação de contas, execução física e o atendimento do objeto do repasse, aplicação total ou parcial da contrapartida, eventual perda financeira em razão da não aplicação dos recursos no mercado financeiro e devolução do saldo de recursos não aplicados, inclusive de receita de aplicações, onde restou constatado, que as Entidades apresentaram de forma satisfatória os balancetes analíticos e comprovantes das despesas, evidenciando o registro da subvenção concedida e a devida aplicação dos recursos recebidos ao objeto pactuado.

2.1.2.5 Anexo De Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá ser elaborado, de acordo com o § 2º do art. 1º da LRF, pelo Poder Executivo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, abrangendo tanto o Poder Executivo quanto os Poderes Legislativo.

Para o cumprimento ao preceito da LRF, deverão ser observados os critérios e medidas constantes no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, que estabelece padrões para as informações que deverão ser demonstradas no Anexo de Metas Fiscais ao qual deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 1 Metas Anuais;

Demonstrativo 2 Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

Demonstrativo 3 Exercícios Anteriores; Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três;

Demonstrativo 4 Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 7 Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 8 Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Constatação:

Podemos verificar que os demonstrativos integrantes do Anexo de Metas Fiscais, constantes na LDO Lei 1.469/2019 e alterações, não foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF editado pelo STN 10 Edição, e, não contém todos os demonstrativos.

E o cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal e não pelas informações da Prestação de Contas, conforme descrito na LDO apresentada.

Proposição:

O Gestor, para o cumprimento ao preceito da LRF, deverá observar os critérios e medidas constantes no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional- MDF, com vistas a estabelecer padrões para as informações que deverão ser demonstradas no Anexo de Metas Fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

2.1.3 Lei Orçamentária Anual do Município - Lei 1.475/2019

Resultado orçamentário

No confronto entre as receitas arrecadadas de R\$ 69.903.024,57 e as despesas empenhadas de R\$ 68.811.521,00, fica evidenciado um resultado orçamentário superavitário de R\$ 1.091.503,57 no exercício de 2022. Vale ressaltar que nas despesas empenhadas foram utilizados recursos oriundos de exercícios anteriores através de suplementações por superávit financeiro, o que impediu que o resultado superavitário pudesse apresentar maior relevância.

O Balanço Orçamentário demonstra o confronto entre a receita prevista e realizada, as despesas fixadas com as despesas empenhadas, liquidadas e pagas; além de figurar o resultado orçamentário no período, e apresentar quadro demonstrativo da execução dos restos a pagar processados e não processados. Legalmente, o Balanço Orçamento é previsto no Art. 102 da Lei Federal 4320/64. Ressalta-se ainda que a referida peça está evidenciando a execução orçamentária em conformidade com as informações contidas na Lei Orçamentária Anual do referido exercício.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS

O Balanço Orçamentário demonstra o confronto entre a receita prevista e realizada, as despesas fixadas com as despesas empenhadas, liquidadas e pagas; além de figurar o resultado orçamentário no período, e apresentar quadro demonstrativo da execução dos restos a pagar processados e não processados.

Legalmente, o Balanço Orçamento é previsto no Art. 102 da Lei Federal 4320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

A diferença entre a dotação inicial de **R\$ 69.019.640,00** e a dotação atualizada de **R\$ 105.176.095,57** da despesa, resulta em **R\$ 36.156.555,57**, sendo resultante de créditos suplementares por superávit financeiro e excesso de arrecadação.

Abaixo demonstramos as suplementações por recursos, com a referida Lei Autorizativa:

RECURSO UTILIZADO PARA SUPLEMENTAÇÃO	VALOR SUPLEMENTADO	VALOR AUTORIZADO	LEI AUTORIZATIVA
Suplementação por anulação de dotação (Poder Executivo)	11.053.379,34	13.803.928,00	Lei 1724/2023 (LOA)
Suplementação por anulação de dotação (Poder Legislativo)	108.300,00	600.000,00	Lei 1724/2023 (LOA)
Excesso de Arrecadação	13.801.290,76	13.803.928,00	Lei 1724/2023 (LOA)
Superávit Financeiro	13.800.338,39	13.803.928,00	Lei 1724/2023 (LOA)
Recurso Convênio	1.749.109,32	20.705.892,00	Lei 1743/2024
Superávit Financeiro	4.297.314,35	10.352.946,00	Lei 1743/2024
Excesso de Arrecadação	2.508.402,75	10.352.946,00	Lei 1759/2024
TOTAL SUPLEMENTADO	47.318.134,91		

Durante o exercício 2024 não foram realizadas suplementações através de crédito especial

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIAS DAS RECEITAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

RECEITA PREVISTA X ARRECADADA

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (LÍQUIDAS)	PREVISÃO INICIAL LOA	VALOR ARRECADADO	% Realizado	Realizado a Maior/Menor
RECEITAS CORRENTES	69.019.640,00	78.302.097,96	13,45%	9.282.457,96
RECEITA IMPOSTOS E TAXAS	3.744.600,00	4.502.616,10	20,24%	758.016,10
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	400.000,00	416.441,48	4,11%	16.441,48
RECEITA PATRIMONIAL	440.450,00	2.412.891,56	447,82%	1.972.441,56
RECEITA DE SERVIÇOS	1.934.500,00	2.069.065,01	6,96%	134.565,01
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - UNIÃO	27.793.210,00	32.926.742,83	18,47%	5.133.532,83
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - ESTADO	19.884.360,00	24.038.574,67	20,89%	4.154.214,67
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - FUNDEB	9.891.000,00	11.639.963,12	17,68%	1.748.963,12
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - OUTRAS	4.900.000,00	82.254,32	-98,32%	(4.817.745,68)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.520,00	213.548,87	577,50%	182.028,87
RECEITAS DE CAPITAL	-	11.553.727,73	#DIV/0!	11.553.727,73
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	11.553.727,73	#DIV/0!	11.553.727,73
TOTAL	69.019.640,00	89.855.825,69	30,19%	20.836.185,69

ARRECADÇÃO EXERCÍCIO ATUAL X ARRECADÇÃO EXERCÍCIO ANTERIOR

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (LÍQUIDAS)	VALOR ARRECADADO 2024	VALOR ARRECADADO 2023	Análise Horizontal (2024/2023)	Diferença (R\$)
RECEITAS CORRENTES	78.302.097,96	67.897.625,09	15,32%	10.404.472,87
RECEITA IMPOSTOS E TAXAS	4.502.616,10	4.027.262,01	11,80%	475.354,09
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	416.441,48	392.235,78	6,17%	24.205,70
RECEITA PATRIMONIAL	2.412.891,56	2.286.175,84	5,54%	126.715,72
RECEITA DE SERVIÇOS	2.069.065,01	1.866.385,94	10,86%	202.679,07
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	68.687.534,94	59.182.493,42	16,06%	9.505.041,52
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	213.548,87	143.072,10	49,26%	70.476,77
RECEITAS DE CAPITAL	11.553.727,73	19.229.220,96	-39,92%	7.675.493,23
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	-	426.150,00	-100,00%	(426.150,00)
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.553.727,73	18.803.070,96	-38,55%	(7.249.343,23)
TOTAL	89.855.825,69	87.126.846,05	3,13%	18.079.966,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

No comparativo entre a receita arrecadada com a previsão inicial na Lei Orçamentário Anual - LOA para 2024 (Lei Municipal nº 1724/2023) demonstra um resultado expressivo de excesso de arrecadação na ordem de **30,19%**, ou **R\$ 20.836.185,69** de recursos recebidos a maior do que a previsão inicial.

Analisando as receitas de Receita de Impostos e Taxas podemos observamos também uma expressiva alavancagem de **20,24%** da relação entre arrecadação e previsão inicial. Tal cenário foi impulsionado, em especial, pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, que iniciou o exercício com previsão de receita de **R\$ 1.557.200,00**, sendo arrecadado **R\$ 1.959.400,54**, ou seja, **25,83%** acima do previsto na LOA.

As receitas patrimoniais são compostas de rendimentos de aplicação financeira (**99,97%** desta classe advém dessas receitas), sendo a elevação de **447,82%** em relação a previsão inicial impactada diretamente pela alta da taxa Selic e também pelo montante de recursos em conta bancária durante o exercício.

Em análise às transferências correntes podemos observar que tal classe representa **76,44%** do total da arrecadação geral deste Ente, o que acaba por tornar o excesso de **9,96%** (total das transferências correntes) um resultado bastante relevante em termos financeiros, somando **R\$ 6.218.967,94** de receitas a maior do que o previsto em 2024. Tal classe é responsável por transferências constitucionais como FPM, ICMS, ITR, IPVA e IPI, além de recursos transferidos a título de fundo a fundo para o SUS e também transferências para a Educação como as do FUNDEB e do FNDE. Contudo, as receitas mais relevantes de tal classe são relativas ao FPM e ao ICMS, que sozinhas representaram **56,39%** do total das receitas correntes arrecadadas no período. Vale ressaltar ainda que FPM e ICMS possuem vinculações constitucionais para gastos com Saúde e Educação, porém a maior parte são de recursos ordinários (livre utilização) o que torna ainda mais relevante o excesso apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

Ainda sobre a classe de transferências correntes, importante destacar que a LOA 2024 consignou previsão de recebimento de R\$ 4.900.000,00 relativo a indenizações pelo desastre em Mariana-MG que afetou o Rio Doce (banhado pelo município). Contudo tal arrecadação foi frustrada, o que deixou de elevar ainda mais o excesso de arrecadação apresentado.

As receitas de capital foram, em sua totalidade, advindas de transferências advindas da união, estado, Bandes e Fundação Renova e consigna, dentre outros, as seguintes receitas:

DESCRIÇÃO	VALOR
PROETI - Equipamentos Lei 14.640/2023	311.552,94
Emenda Dep Da Vitória - Aquisição Equipamentos	112.074,12
Transferência Especial - Dep Paulo Foletto - Emenda	2.000.000,00
Transferência Especial - Dep Jack Rocha - Emenda	210.110,00
RENOVA - Bandes Contrato Repasse 005/2018	3.594.705,63
Energia Sapucaia e Radio - Conv Sedurb 004/2024	1.113.222,15
Revsol Comunidades	1.147.372,41
FUNPAES - Creche Sapucaia	225.466,33
Reforma Praça 15 de Maio e Construção Portal	1.000.000,00
Pista Skate - Emenda Dep Fabiano Contarato	286.500,00
Construção do CREAS	120.000,00
Construção Unidade Básica de Saúde	1.066.580,17

Importante ressaltar que todo excesso de arrecadação apurado tanto nas receitas correntes como nas receitas de capital, podem ser objeto de suplementações após apuração por fonte de recursos e atendidos os limites definidos na LOA de 2024 e demais leis ordinárias que consignaram tal recurso, possibilitando assim elevar as despesas fixadas inicialmente para o exercício.

Observando o resultado geral, fica evidenciado que o planejamento adotado na elaboração da peça orçamentária para o exercício de 2024 levou em consideração o princípio da prudência, estimando seus ingressos gerais de maneira a garantir o equilíbrio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

das contas públicas e assegurar que todas obrigações sejam liquidadas, o que garantiu o encerramento do exercício de 2024 atendendo todas as metas e proporcionando ainda um superávit financeiro considerável para ser utilizado nos exercícios seguintes.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS

ANÁLISE DESPESAS EMPENHADAS					
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial - LOA 2024	Empenhado 2024	Empenhado 2023	% Empenhado 2024 x Dotação Inicial 2024	% Empenhado 2024 x Empenhado 2023
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	36.574.660,00	32.846.897,58	32.243.802,07	-10,19%	1,87%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	167.730,00	113.580,23	159.875,10	-32,28%	-28,96%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.966.720,00	38.808.491,39	32.220.131,57	25,32%	20,45%
INVESTIMENTOS	1.076.330,00	22.297.179,03	11.499.360,15	1971,59%	93,90%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	229.200,00	228.275,43	225.285,98	-0,40%	1,33%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000,00	-	-	-	-
TOTAIS	69.019.640,00	94.294.423,66	76.348.454,87	36,62%	23,51%

Inicialmente, destaca-se que as despesas empenhadas em 2024 acima da dotação inicial prevista na LOA, justifica-se pela utilização de suplementações por excesso de arrecadação apurado por fontes de recursos em 2024, bem como por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2023, sendo tais suplementações amparadas pelo Art. 6º da Lei Municipal nº 1724/2023 (LOA), bem como pelas demais leis municipais promulgadas durante o exercício de 2024, assim demonstradas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
CATEGORIA DE DESPESAS	Suplementado por Superávit financeiro	Suplementado por Excesso de Arrecadação *
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	286.466,52	2.524.188,52
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.945.672,41	6.429.205,92
INVESTIMENTOS	13.865.513,81	9.105.408,39
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
TOTAIS	18.097.652,74	18.058.802,83

* Nas coluna de excesso de arrecadação, foram também incluídas suplementações por "Recursos de Convênios" no total de R\$ 1.749.109,32.

Na análise das despesas empenhadas em comparação com sua fixação inicial, podemos identificar inicialmente que os gastos com pessoal e encargos sociais apresentaram economia de R\$ 10,19% dos valores empenhados ante à fixação da LOA 2024. Tal fato foi resultante, principalmente, a promulgação da Lei Federal 14.973/2024 que alterou a Lei 8.212/91 e proporcionou a partir de 2024 desoneração da folha de pagamento, reduzindo a contribuição previdenciária patronal de 20% para 8%, sendo a reoneração efetuada de forma gradual a partir do exercício de 2025.

Os juros e encargos da dívida refere-se a dispêndios de parcelamento previdenciário e financiamento junto à Caixa Econômica Federal através do programa FINISA - Contrato 0498440-45 - para melhoria no sistema de iluminação pública do Município de Marilândia-ES, sendo seu pagamento realizado regularmente e de forma adimplente.

As outras despesas correntes, refere-se a maior alocação de recursos em 2024 (representa **41,16%** do total empenhado no Ente) e foi responsável pelo maior percentual de execução/dotação inicial dentre as despesas correntes (**20,45%**), o que justifica-se pelas já demonstradas em tabela anterior de suplementações por superavit



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

financeiro e excesso de arrecadação. Tal categoria é responsável pela demanda de serviços e materiais que custeiam os diversos serviços públicos como combustível, água, energia, transporte escolar, alimentação escolar, medicamentos, exames, matérias de consumo diversos, ticket alimentação, transferências a consórcios, etc. Neste ponto destacam-se (em volume de financeiro) os elementos de despesa "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica" com valor empenhado de **R\$ 16.202.785,50**; "Material de Consumo" empenhado de **R\$ 7.795.920,94** e ""Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - consórcios" com valor empenhado de **R\$ 4.944.775,64** (neste último elemento de despesa são empenhados transferências a título de serviços de pessoa jurídica ao consórcio Cim Noroeste).

As despesas com investimentos (obras e aquisição de equipamentos) representaram o mais relevante percentual em relação à previsão inicial, sendo empenhado 1971,59% acima. Tal resultado advém, principalmente, da considerável arrecadação através de transferências de capital como demonstrado na tabela da receita, sendo ainda impulsionada pelas suplementações de superávit financeiro de recursos do exercício anterior, que sozinha aumentou os investimentos em **R\$ 13.865.513,81** em 2024.

Em análise ao comportamento total das despesas em relação à sua fixação, o aumento de **36,62%** foi ocasionado principalmente pelas despesas de capital - investimentos, como já mencionado, sendo ainda acompanhado das outras despesas correntes, como material de consumo e serviços de pessoa jurídica, que foram elevadas também por suplementações de superávit financeiro e excesso de arrecadação.

Importante ressaltar ainda que confrontando a receita total arrecadada e as despesas totais empenhadas no exercício de 2024, foi constituído um resultado orçamentário deficitário de **R\$ 4.438.597,97**, o que ratifica as informações explanadas acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

BALANÇO FINANCEIRO

Segundo o MCASP 6º Edição: O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte.

O Balanço Financeiro é composto por um único quadro que evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público, demonstrando:

1) a receita orçamentária realizada (Arrecadada) e a despesa orçamentária executada (Empenhada), por fonte / destinação de recurso, discriminando as ordinárias e as vinculadas;

2) os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentários;

3) as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária (extra-orçamentária), destacando os aportes de recursos para o RPPS, quando for o caso; e

4) o saldo em espécie advindo do exercício anterior e findo para o exercício seguinte.

As receitas e despesas orçamentárias foram executadas por fontes de recursos detalhadas, gerando maior controle entre os ingressos e dispêndios objetivando o equilíbrio financeiro ao final do exercício.

Diferente do Balanço Financeiro individual (Contas de Ordenador), o Balanço Financeiro Consolidado não demonstra as transferências Financeiras Recebidas e Concedidas, uma vez que são transferências intra-orçamentárias, ou seja, as transferências concedidas de uma Unidade Gestora do Ente será de mesmo valor da transferência recebida da Unidade Gestora, mantendo os valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

sempre idênticos entre o lado dos Ingressos e Dispêndios quando emitido o Balanço Consolidado, o que justifica os valores zerados nas transferências financeiras concedidas e recebidas.

Os ingressos e dispêndios extra orçamentário contabilizados nesta classe são oriundos de consignações (INSS, IRRF, Empréstimos Consignado, etc) e haveres financeiros como Salário Família e Salário Maternidade, ou seja, valores que pertencem a terceiros, registrados como direito (Ativo) ou obrigação (Passivo) sendo seu recolhimento (baixa) ocorrido posteriormente.

Vale ressaltar que no lado dos Ingressos são demonstradas as Inscrições de Restos a Pagar Processados e Não Processados, que em 2024 totalizou **R\$ 931.481,41 e R\$ 4.776.713,15** respectivamente. Da mesma forma, nos dispêndios são contabilizado os pagamentos dos Restos a Pagar Processados e Não Processados de exercícios anteriores que somaram **R\$ 1.338.437,35 e R\$ 1.915.268,75**, respectivamente.

O resultado financeiro do exercício não deve ser confundido com o superávit ou déficit financeiro do exercício apurado no Balanço Patrimonial, valor este que é fonte para abertura de créditos adicionais em consonância á Lei 4.320/64.

A discriminação por fonte / destinação de recurso permite evidenciar a origem e a aplicação dos recursos financeiros referentes à receita e despesa orçamentárias.

Dentre as entradas e saídas financeiras, podemos observar um saldo financeiro apurado da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

APURAÇÃO SIMPLIFICADA DO SALDO DE DISPONIBILIDADES

Saldo Exercício Anterior	28.893.836,27
(+) Receitas Orçamentárias	89.855.825,69
(+) Transferências Financeiras Recebidas	-
(+) Receitas ExtraOrçamentárias	14.507.795,48
(-) Despesas Orçamentárias	94.294.423,66
(-) Transferências Financeiras Concedidas	-
(-) Despesas ExtraOrçamentárias	12.212.129,74
Saldo para Exercício Seguinte	26.750.904,04
Aumento/Redução do saldo financeiro	- 2.142.932,23

Na apuração acima, bem como no próprio Balanço Financeiro, ressalta-se que as movimentações financeiras recebidas ou concedidas não foram apresentadas, uma vez que neste caso estamos analisando a peça contábil consolidada, ou seja, expurga-se as transferências realizadas entre órgãos do mesmo ente (intraorçamentárias), por apresentarem obrigatoriamente o mesmo valor.

Informações prestadas pelo Departamento de Contabilidade Sr. Gustavo Bergamaschi.

BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação.

Em atendimento à Lei 4320/64, o Balanço Patrimonial também demonstra o Ativo e o Passivo em Financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para sua realização. Tal informação, auxilia para identificar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

Superávit Financeiro do exercício, o qual poderá ser utilizado como fonte de suplementação posteriormente.

1 - ATIVO

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, as disponibilidades deste Ente foram mensuradas pelo seu valor original, sendo sua aplicação financeira de liquidez imediata. Os valores apresentados são atualizados até 31/12/2024.

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER

No exercício de 2024 contata-se o valor de **R\$ 413.558,52** de direito reconhecido no ativo - Créditos Tributários a Receber. Tal valor refere-se exclusivamente à expectativa de recebimento de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública nos próximos 12 meses.

CLIENTES

O valor de **R\$ 258.386,57** presente no ativo circulante - Clientes, figura exclusivamente direitos a receber de tarifas do SAAE - Serviços Autônomos de Água e Esgoto de Marilândia.

DÍVIDA ATIVA

Considerando o inadimplemento dos contribuintes, bem como a incerteza e variação das arrecadações de anos anteriores e a necessidade de não demonstrar direitos a receber de curto prazo que tem potencial de não serem realizados, optou-se pelo reconhecimento (a partir de 2023) da dívida ativa tributária e não tributária no ativo não circulante na Unidade Gestora Prefeitura Municipal, ensejando durante o exercício posterior sua movimentação para o curto prazo em caso de melhor probabilidade de recebimento dos referidos direitos. Contudo, a UG Serviços Autônomos de Água e Esgoto SAAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

realizou a escrituração no ativo circulante da dívida ativa não circulante que somou ao final do exercício **R\$ 2.209,83**, bem como o devido ajuste de perda da referida dívida ativa de **R\$ 946,53**.

DEMAIS CRÉDITOS E VALLORES A CURTO PRAZO

O montante contabilizado nessa classe refere-se a direitos a receber oriundo principalmente de contribuições previdenciárias pagas em duplicidade a ser compensado, além de recursos do Salário Educação transferido por quadrilha que acessou as contas bancárias da Caixa Econômica Federal e efetuou tais desvios financeiros, sendo reconhecido tais desvios nesta classe de ativos e interposto processo à Caixa Econômica Federal visando a restituição do referido valor, uma vez que foi configurado falha de segurança no sistema da CEF que possibilitou tal invasão.

Ainda na classe "Demais Créditos e Valores a Curto Prazo", figuram créditos oriundo de salário família e maternidade, pagamentos indevidos a serem restituídos.

ESTOQUES

O estoque de curto prazo contempla os montantes contabilizados pelo valor de aquisição de bens, em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). O método utilizado para realização das saídas/baixas foi o PEPS, sendo realizada pelo setor responsável e suas informações integradas com o departamento de contabilidade que analisa e valida tais informações com relatório emitido pelo setor de almoxarifado.

Abaixo apresenta-se de forma detalhada os valores consignados em tal classe, tanto do exercício atual como do anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

Conta Contábil	Sld Anterior Débito	Sld Anterior Crédito	Sld Atual Débito	Sld Atual Crédito
115%				
115610100000.P - MATERIAL DE CONSUMO	332.547,18	0,00	353.549,10	0,00
115610200000.P - GENEROS ALIMENTÍCIOS	88.515,53	0,00	89.646,58	0,00
115610300000.P - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	11.229,26	0,00	7.738,72	0,00
115610400000.P - AUTOPEÇAS	138.969,18	0,00	115.771,00	0,00
115610500000.P - MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	1.096.238,53	0,00	291.968,08	0,00
115610600000.P - MATERIAIS GRÁFICOS	34.195,37	0,00	7.838,75	0,00
115610700000.P - MATERIAL DE EXPEDIENTE	100.634,30	0,00	87.051,51	0,00
115610800000.P - MATERIAIS A CLASSIFICAR	0,00	0,00	0,00	0,00
115619900000.P - OUTROS - ALMOXARIFADO	0,00	0,00	0,00	0,00
115810000000.P - OUTROS ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO	9.754,93	0,00	0,00	0,00
	1.812.084,28	0,00	953.563,74	0,00

DÍVIDA ATIVA - LONGO PRAZO

A dívida ativa tributária são créditos de impostos e taxas reconhecidos pelo setor tributário e devidamente contabilizado inscrições realizadas em contrapartida a uma variação patrimonial aumentativa, sendo ainda realizado movimentações de atualização e cancelamento da referida dívida. Tais valores culminaram no reconhecimento final de **R\$ 4.768.178,45** nos direitos do ativo não circulante.

A dívida ativa não tributária são direitos a receber oriundos de inscrições realizadas anteriormente no setor tributário em virtude de multas e outras obrigações impostas a terceiros. Tal montante ainda possui atualizações durante o exercício, encerrando 2024 com saldo de **R\$ 1.268.716,65**.

DÍVIDA ATIVA - AJUSTE DE PERDA (GRUPO CONTÁBIL 1211199XXXX)

Os créditos inscritos em dívida ativa, embora gozem de prerrogativas jurídicas para sua cobrança, apresentam significativa probabilidade de não realização em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros.

A provisão para perda da dívida ativa foi elaborada considerando a média dos últimos cinco anos entre o valor total da dívida ativa e o recebimento por exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

Considerando a necessidade de demonstrar a real possibilidade de realização dos direitos demonstrados no Ativo, foi efetuado cálculo para o ajuste de perda da dívida ativa tributária levando em consideração a arrecadação dos últimos 5 anos (2020 a 2024) em confronto com os valores inscritos em dívida ativa tributária (longo prazo). A partir do percentual resultante do cálculo citado, foi identificado o a estimativa de ajuste para perda de dívida ativa (longo prazo) ao final do exercício de 2024, como segue:

MÉDIA 2020 a 2024	R\$
VALOR MÉDIO - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA REGISTRADA NO ATIVO (média 5 anos)	3.988.420,94
VALOR MÉDIO - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA RECEBIDA (média 5 anos)	156.590,34
% RECEBIDO/REALIZADO (média 5 anos)	3,93%
% DE PERDA DA DÍVIDA ATIVA (a)	96,07%

TOTAL DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (LONGO PRAZO)- 2023 (b)	4.768.178,45
VALOR TOTAL DO AJUSTE PARA PERDA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (c) = b * a	4.580.973,86

Em relação ao ajuste de perda da dívida ativa não tributária, como não foi possível encontrar um percentual fidedigno em relação a seu ajuste de perda, optou-se por mensurar tal valor pelo percentual identificado na tabela anterior sobre a dívida ativa tributária (ajuste de perda de 96,07%), ensejando no seguinte cálculo:

CÁLCULO AJUSTE DE PERDA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	
Vr Dívida Ativa Não Tributário Final 2024	1.268.716,65
% Perda utilizado	96,07%
Ajuste Perda D.A Não Tributária 2024	1.218.905,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

Diante de tais informações, os ajustes de perda das dívidas ativas foram devidamente classificados em suas contas redutoras no ativo não circulante como segue:

Conta Contábil	Slid Anterior Débito	Slid Anterior Crédito	Slid Atual Débito	Slid Atual Crédito
121119904000.P - (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUT...				
121119904000.P - (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	0,00	3.769.587,67	0,00	4.580.973,86
121119905000.P - (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	0,00	1.062.786,89	0,00	1.218.905,26
	0,00	4.832.374,56	0,00	5.799.879,12

INVESTIMENTOS

Esta unidade gestora é participante consorciada de consórcio públicos diversos, sendo portanto necessário efetuar a equivalência/reconhecimento de parte do patrimônio líquido dos referidos consórcios. O percentual de participação foi encaminhado pelos referidos consórcios através do arquivo APROPAT, sendo realizadas variações patrimoniais aumentativas ou diminutivas ensejando ao final do exercício o seguinte detalhamento:

Consórcio	Vr Declarado 2024
CIM Noroeste - 02.236.721/0001-20	346.153,09
COINTER - 09.595.691/0001-98	17.063,80
CONDOESTE - 11.422.312/0001-00	774.218,47
CONSÓRCIO RIO DOCE - 45.421.031/0001-54	7.204,31
EQUIVALENCIA PATRIMONIAL TOTAL	1.144.639,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

INVESTIMENTOS – BENS MÓVEIS

Em 2012 foi iniciado o levantamento e reavaliação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal. Tal serviços, foi encerrado em 2013 e as alterações e correções foram lançadas na contabilidade daquele exercício, ensejando a real situação patrimonial desde então para esta Unidade Gestora.

Os bens móveis somaram **R\$ 34.461.104,17** em 31/12/2024, ensejando em um aumento de **20,73%** ante o exercício anterior. Tal capitalização advém da aquisição de equipamentos e veículos e de doações recebidas como segue:

DOAÇÕES RECEBIDAS - BENS MÓVEIS / ORGÃO DOADOR	Valor Incorporado - Bens Moveis
Pulverizadores - SEAG	R\$ 109.170,00
Drone - Defesa Civil Estadual	R\$ 3.320,38
Grades Aradora - SEAG	R\$ 39.999,98
Secador de Café - SEAG	R\$ 25.400,00
Máquina Pá Carregadeira - SEAG	R\$ 347.000,00
Tratores - SEAG	R\$ 351.900,00
Conjuntos para Beneficiar Café - SEAG	R\$ 153.000,00
Caminhão - SEAG	R\$ 318.900,00
Veículo - SEAMA	R\$ 67.950,00
TOTAL DAS INCORPORAÇÕES POR AQUISIÇÃO	R\$ 1.416.640,36

As depreciações foram calculadas considerando o método linear, e a vida útil do bem e taxa de depreciação foi considerada a tabela da Receita Federal do Brasil.

Os bens imóveis totalizaram **R\$ 96.378.188,23** em 31/12/2024, ensejando aumento de **16,75%** em relação ao exercício anterior, oriundo de obras como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

PRINCIPAIS INCORPORAÇÕES POR AQUISIÇÃO - BENS IMÓVEIS	Valor Incorporado
Obra de melhoria e ampliação do sistema de saneamento básico da sede	R\$ 3.555.888,15
Extensão de rede elétrica - Comunidades de Radio e Sapucaia	R\$ 1.351.490,12
Construção de Escola - Comunidade de São Marcos	R\$ 1.967.372,91
Construção de Escola - Sapucaia	R\$ 1.421.365,64
Obra de reforma da praça 15 de Maio	R\$ 1.467.846,92

As depreciações dos imóveis foram efetuadas considerando os padrões adotados nos bens móveis, porém com as peculiaridades de cada bem.

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE - PESSOAL E ENCARGOS

No exercício de 2024 o saldo final das obrigações do circulante - pessoal e encargos totalizaram R\$ 1.661.595,22 para obrigações trabalhistas e previdenciárias, sendo comportado em tal categoria o saldo de R\$ 1.247.505,84 relativo a reconhecimento por competência de férias/abono de férias, bem como contribuição previdenciárias para tal obrigação. Ressalta-se ainda nesta categoria o parcelamento previdenciário no valor de R\$ 54.000,00, cujo pagamento vem sendo debitado na parcela do FPM relativa ao 1º decênio de cada mês.

Ressalta-se que na referida categoria consta ainda obrigação sobre precatórios de natureza alimentícia no total de R\$ 157.949,14, cujo pagamento deverá ser realizado no exercício de 2025. Tal precatório pode ser assim detalhado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

Relação de precatórios pendentes de pagamento

Ordem	Nº Precatório	Natureza	Orç.	Recobimento	Nome do beneficiário	Valor atualizado
00001	0003275-55.2023.8.08.0000	Alimentar	2025	08/11/2023	EVA MARIA LOPES MARCOS	14.955,28
00002	0003259-04.2023.8.08.0000	Alimentar	2025	08/11/2023	DELMA GOMES DE ASSIS SCHAEFFER	23.300,53
00003	0003278-10.2023.8.08.0000	Alimentar	2025	08/11/2023	MARLENE MARIA MAXIMIANO DIAS	14.121,41
00004	0003260-86.2023.8.08.0000	Alimentar	2025	08/11/2023	SCHEILA PEREIRA DA SILVA	19.678,34
00005	0000708-17.2024.8.08.0000	Alimentar	2025	08/02/2024	DORIANY CACIA JARETA	13.729,06
00006	0000709-02.2024.8.08.0000	Alimentar	2025	08/02/2024	MAGNA CAPELINI SANGALI BARBOSA	19.382,50
00007	0000710-84.2024.8.08.0000	Alimentar	2025	08/02/2024	LUISA DRAGO PINTO	10.790,92
00008	0000711-69.2024.8.08.0000	Alimentar	2025	08/02/2024	DARILHA FERON FALCHETO	12.630,20
00009	0000712-54.2024.8.08.0000	Alimentar	2025	08/02/2024	LORISVALDO LOBO DE SOUZA	13.993,54
00010	0001096-70.2024.8.08.0000	Alimentar	2025	13/03/2024	ELJANE CATELAN BERTOLDI.	15.367,36
TOTAL GERAL:						157.949,14

PASSIVO CIRCULANTE – EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO

No exercício de 2018 foi efetuado financiamento com a Caixa Econômica Federal através do programa FINISA – Contrato 0498440-45 – para melhoria no sistema de

iluminação pública do Município de Marilândia-ES. Sendo reconhecido para pagamento nos próximos 12 meses o valor principal de **R\$: 175.894,08**, devidamente classificado nesta classe.

PASSIVO CIRCULANTE – ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO

O montante de **R\$ 510.752,66** registrado nesta rubrica evidencia, em ampla maioria, o saldo das consignações ao final do exercício, sendo em sua maioria empréstimo consignado, INSS, IRRF e empréstimo consignado relativo à folha de pagamento de dezembro/2024 e férias de competência janeiro/2025, cujo pagamento tem vencimento (no caso do INSS competência dezembro/2024) em 20/01/2025, sendo as consignações de empréstimos consignados também pagas no exercício de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

PASSIVO NÃO CIRCULANTE – ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR

Dentre as obrigações de longo prazo, este órgão possui parcelamento previdenciário contabilizado no Passivo Não Circulante que encerrou 2024 com saldo de **R\$ 421.875,33**. Tais valores, vem sendo atualizado levando-se em consideração as informações constantes no e-CAC no site da Receita Federal, onde identifica-se o montante atual da dívida.

O referido parcelamento é debitado junto à primeira parcela do FPM de cada mês.

PASSIVO NÃO CIRCULANTE – EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO

No exercício de 2018 foi efetuado financiamento com a Caixa Econômica Federal através do programa FINISA – Contrato 0498440-45 – para melhoria no sistema de iluminação pública do Município de Marilândia-ES. Sendo o total da obrigação remanescente registrada no Ativo circulante (a ser pago nos próximos 12 meses) e Não Circulante que são obrigações a serem pagas a partir do exercício de 2025, neste caso totalizando R\$ 474.931,27 em 31/12/2024.

RESULTADO DO EXERCÍCIO

O resultado do exercício de 2024 é resultante da diferença entre as Variações Patrimoniais Aumentativas e as Variações Patrimoniais Diminutivas no período. Em 2024 foi registrado resultado superavitário de **R\$ 14.470.016,55**. Tal resultado foi motivado em especial pelo aumento das receitas orçamentarias (transferências correntes e de capital), o qual tem parte relevante para aplicação em despesas de investimentos, além das incorporações por doação. Tal cenário proporcionou o crescimento evidenciado no imobilizado do Ente, que acumulou capitalização de **R\$ 16.058.660,60** entre 2023 e 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

2.1.3.1 - LOA - Reserva de Contingência

A LOA/2020 contemplou a rubrica contábil (Reserva de Contingência) no montante de **R\$ 580.000,00**.

2.1.3.3 - LOA - Programação financeira e cronograma de desembolso.

Em relação ao cronograma mensal de desembolso para o exercício financeiro, foi apresentado no documento DECPRO que: " a Prefeitura Municipal de Marilândia **DECLARA** para os fins que se fizerem necessários que no **Exercício Financeiro de 2022** foram instituídos atos normativos estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso".

RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS

A Procuradoria vem trabalhando juntamente com o Gabinete do Prefeito Municipal para recuperação desses débitos tributários municipais. Foi elaborado uma Lei Municipal, que institui o programa de recuperação fiscal de Marilândia - REFIS 2022, que promoveu a regularização dos débitos municipais, constituídos ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fato gerador que tenha ocorrido até o dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de 2021. Vale ressaltar que a Lei foi prorrogada, e está sendo feito um levantamento dos débitos ainda existentes para ajuizamento dos mesmos.

Foram realizados estudos para a recuperação da arrecadação municipal, alguns débitos que consideravam perdidos, juntamente com novos entendimentos do tribunal de contas; e também, estudos para atualização do código tributário municipal, o estudo está sendo realizado de forma cautelosa e morosa, visto que, a equipe da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

Procuradoria Municipal possui uma deficiência de servidores municipais.

2.2.19	Créditos extraordinários – abertura	CRFB/88, art. 167, § 3º.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	Contas de Governo NÃO HOUVE
2.2.20	Execução da programação financeira de desembolso.	LC 101/2000, art. 8º. / Legislação específica – LOA.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar a execução da programação financeira de desembolso e o seu comportamento em relação à previsão, bem como, se for o caso, as razões determinantes do déficit financeiro.	Contas de Governo NÃO HOUVE
2.2.21	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	Contas de Governo SIM
2.2.22	Transparência na gestão – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.	Contas de Governo SIM
2.2.23	Transparência na gestão – prestação de contas	LC 101/2000, art. 49.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.	Contas de Governo SIM
2.2.25	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração	LC 101/2000, arts. 52 a 55. Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.	Contas de Governo SIM
2.2.26	Limitação para o custeio de despesas	LC 101/2000, art. 62.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o Município contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação sem observar o que dispõe o artigo 62 da LRF.	Contas de Governo NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

2.2.27	Concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista.	CRFB/88, art. 173, § 2º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista não extensivos ao setor privado.	Contas de Governo NÃO
2.2.29	Déficit orçamentário – medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	Contas de Governo Contas de Gestão dos Poderes NÃO FOI NECESSÁRIO

Constatações: não houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88, bem como não houve déficit financeiro.

Foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.

Como boas práticas de transparência houve divulgação em tempo real de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.

O Município deixa as contas do chefe do Poder Executivo ficarem disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

NÃO houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista não extensivos ao setor privado.

NÃO HOUVE NECESSIDADE de expedição de atos de limitação de empenho e movimentação financeira, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.

2.4. Limites constitucionais e legais					
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.4.1	Transferências voluntárias – exigências	LC 101/2000, art. 25, § 1º.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.	Contas de Gestão (Todas as UG's) NÃO HOUVE

não houve realização de transferências voluntárias para outros entes da Federação.

2.4.2	Dívida pública – precatórios – integração na dívida consolidada	LC 101/2000, art. 30, § 7º.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento que nele foram incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites estabelecidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Contas de Governo SIM
2.4.3	Dívida pública – originalmente superior ao limite – redução do valor excedente	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.	Conformidade (revisão analítica)	Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avos) por exercício.	Contas de Gestão (Todas as UG's) ATENDIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

2.4.4	Dívida pública – evidenciação no RGF	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso III.	Conformidade (revisão analítica)	Nos casos em que a dívida consolidada líquida do Estado/Município ultrapassou o limite e o valor excedente está sendo reduzido na forma do inciso I, do artigo 4º, avaliar se o limite apurado anualmente, após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avo) está sendo registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	Contas de Governo ATENDIDO
2.4.5	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso IV, alínea b.	Conformidade (Verificação documental e Revisão analítica)	Avaliar se o Estado/Município, mesmo não apresentando, no exercício de 2001, dívida consolidada líquida superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, nos exercícios subsequentes a 2001 incorreram no descumprimento desses limites. Em caso positivo, avaliar se a regra do inciso I, do artigo 4º, está sendo aplicada a partir do exercício que ocorreu o descumprimento.	Contas de Governo ATENDIDO
2.4.6	Operação de crédito – instituição financeira controlada	LC 101/2000, art. 36.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o Estado/Município realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.	Contas de Governo NÃO NESTE EXERCÍCIO
2.4.7	Operação de crédito – instituição financeira controlada	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 17.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foi realizada contratação de operação de crédito em que seja prestada garantia ao Estado/Município por instituição financeira por ele controlada.	Contas de Governo NÃO
2.4.8	Operação de crédito – vedações	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 5º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o Estado/Município contratou operação de crédito no exercício, estando impossibilitado de realizar tal operação em decorrência do descumprimento da regra estabelecida pelo artigo 4º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Contas de Governo NÃO
2.4.9	Operação de crédito – vedações	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 5º.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se o Estado/Município incorreu em qualquer das vedações previstas no artigo 5º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.	Contas de Governo NÃO
2.4.10	Operação de crédito – despesas capital	CRFB/88, art. 167, inciso III.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve realização de operações de crédito em valor superior ao montante das despesas de capital, apurado na forma estabelecida pelo artigo 6º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.	Contas de Governo NÃO
2.4.11	Operação de crédito – limite global	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal,	Conformidade (Análise documental e	Avaliar se o montante global das operações de crédito realizadas pelo Estado/Município no exercício	Contas de Governo

		art. 7º, inciso I.	revisão analítica)	financeiro ultrapassou o limite de 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida.	NÃO
--	--	--------------------	--------------------	---	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

2.4.12	Operação de crédito – limite para amortizações, juros e mais encargos	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso II.	Conformidade (Análise documental e revisão analítica)	Avaliar se o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.	Contas de Governo ATENDE U
2.4.13	Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias	LC 101/2000, art. 40.	Auditoria Governamental de Conformidade	Avaliar se houve concessão de garantias pelo Estado/Município a operações de crédito interno e externo. Existindo, verificar se foram observadas as condições estabelecidas no artigo 40 da LRF.	Contas de Governo NÃO
2.4.14	Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 18.	Auditoria Governamental de Conformidade	Avaliar se as exigências contidas no artigo 18, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal foram observadas.	Contas de Governo ATENDID O
2.4.15	Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias – limite	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 9º.	Conformidade (Análise documental e revisão analítica)	Avaliar se o saldo global das garantias concedidas pelo Estado/Município não excedeu a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida.	Contas de Governo ATENDID O
2.4.16	Operação de crédito – cláusulas contratuais vedadas	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 20.	Auditoria Governamental de Conformidade	Avaliar se foram incluídas cláusulas vedadas pelo artigo 20, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal nos contratos relativos a operações de crédito firmados pelo Estado/Município.	Contas de Governo ATENDID O
2.4.17	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – exigências para contratação	LC 101/2000, art. 38, incisos I, II e III.	Auditoria Governamental de Conformidade	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, avaliar se foram observadas as exigências contidas nos incisos I, II e III, do artigo 38 da LRF.	Contas de Governo NÃO HOUVE
2.4.18	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – vedações	LC 101/2000, art. 38, inciso IV.	Auditoria Governamental de Conformidade	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício nas situações vedadas pelo inciso IV, do art. 38, da LRF.	Contas de Governo NÃO HOUVE

Constatações: O item 2.1.3.2, mostra a relação de precatórios do município, todos estão devidamente integrados a dívida consolidada.

A dívida consolidada não excedeu o valor e limite



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

estabelecido.

No exercício de 2024 o Município não realizou operações de crédito com instituições financeiras e ou estatal, na qualidade de empréstimo.

1.2. Controladoria Geral do Município de Marilândia/ES.

Ressaltamos que como toda prefeitura de Município de pequeno Porte há limitação de pessoal para a execução dos trabalhos, mesmo assim os trabalhos não foram prejudicadas.

Destacamos que não possuímos contador na Secretaria de Controle e Transparência/Controladoria Geral, também que a prefeitura não possui em seu quadro de funcionário auditores públicos internos.

A Controladoria conta atualmente com o Controlador Geral e uma Coordenadora de ouvidoria, conforme depreende do quadro abaixo:

Do quadro pessoal da Controladoria

Funções	2023	2024
Controlador Geral	1	1
Coordenador de Ouvidoria	1	1
Técnico Municipal Nível Médio administração	0	0

Infelizmente o único servidor efetivo que auxiliava nos procedimentos de auditoria e acompanhamento foi realocado em outro setor, ficando apenas o controlador para desempenhar toas atividades de controle e também, pelas novas demandas surgidas no curso do exercício como atendimentos as notificações e demandas dos órgãos de Controle Externo, assessoramento e Análises Técnicas encaminhadas por gestores, Acompanhamento do e-SIC, Monitoramento e reformulação do Portal Transparência, revisão das Normas de procedimentos, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

Contudo podemos contar com a colaboração do contador do SAAE o Sr. Fernando Pereira, para auxiliar em alguns aspectos contábeis, destacamos que devido a desconcentração administrativa, esta Controladoria tem a obrigatoriedade de emitir, 5(cinco) RELACI, 5(Cinco) RELUCI e 1(um)RELOCI.

A Controladoria elaborou Plano Anual de atividades, e surgiram muitas novas demandas no curso inicial do exercício 2023/2024, como atendimentos as notificações e demandas dos órgãos de Controle Externo.

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, essa Secretaria Municipal de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Augusto Astori fereira, gestor da Prefeitura Municipal de Marilândia, relativa ao exercício de 2024.

Em nossa análise constatamos, tendo como base alguns pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, as demonstrações contábeis analisadas encontram-se REGULAR.

Informamos que esta Unidade de Controle interno avaliou somente alguns pontos de controle, através do relatório de prestação de contas e documentação fornecida pelo Departamento de Contabilidade, uma vez que não teve tempo hábil para uma análise mais ampla, visto que a Secretaria de Controle e Transparência só possui dois servidores, sendo um Deles Coordenadora de ouvidoria. Diante dos fatos, segue relatório para julgamento desta Corte de Contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

MARILÂNDIA/ES,

26 de Abril de 2025.

Luiz Junio Gonçalves Marinho
- Controlador Geral Municipal -Decreto 4474/2021